



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 028/2013**

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.155.942/0001-37, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Senhor Arceno Athas Junior**, brasileiro, casado, portador da CI sob o RG n.º1.373.121 SSP/PR e CPF n.º 432.162.429-00, residente e domiciliado na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº1.590, Centro, Glória de Dourados - MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VITA & AIRES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.843.608/0001-18, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 280, Centro, na Cidade de Glória de Dourados-MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **Jurandi Silva Vita**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 859538, emitida pela SSP/MS, e do CPF n.º 582.748.391-53, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Tomada de Preços nº 001/2013**, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pernoites e refeições, para o período de 09(nove) meses, em conformidade com o Anexo I, parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 001/2013**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para a execução previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

§ 1º - Os pagamentos devidos a **CONTRATADA** serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, a prazo, em até 30 (trinta) dias após as medições aprovadas pela **CONTRATANTE**, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.

§ 2º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 5º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será da assinatura até 04/01/2014

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I – Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, utilizando-se de recursos financeiros próprios oriundos do Convênio celebrado com a União Federal:

02.01	Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (P.Juridica)



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

02.03	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
04.122.0088.2016	Manut. das Ativ. Secr.de Infra Estrutura
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (P.Juridica)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena multa.

§ 3º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

§ 4º - O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 001/2013**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados, excluído qualquer outro.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 04 de Abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
Dr. Arceno Athas Junior
Prefeito Municipal

VITA & AIRES LTDA
Jurandi Silva Vita
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS :

Nelson Henrique
ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIQUE

CPF/MF: 357.336.831-04

Gabriela Layuni Luzamento
ASSINATURA

NOME: Gabriela Layuni Luzamento

CPF/MF: 034.194.031-58



Estado de Mato Grosso do Sul
PREEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2013
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2013

PARTES: **CONTRATANTE:** Município de Glória de Dourados - MS
CONTRATADA: VITA & AIRES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de pernoites e refeições, para o período de 09(nove) meses, em conformidade com o Anexo I parte integrante do **Edital de Tomada de Preço nº 001/2013**

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

VALOR: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é da assinatura até 04/01/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

1	Prefeitura Municipal de Glória de Dourados
02.01	Gabinete do Prefeito
04.122.0002.2003	Manutenção das Atividades do Gabinete
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (P.Juridica)
02.03	Secretaria Municipal de Infra Estrutura
04.122.0088.2016	Manut. das Ativ. Secr.de Infra Estrutura
3.3.90.30.00	Material de Consumo
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros (P.Juridica)

Glória de Dourados - MS, 04 de Abril de 2013

ASSINANTES:

Contratante: Arceno Athas Junior – Prefeito Municipal

Contratada: Jurandi Silva Vita – Representante da Empresa